



## REGULAMENTO INTERNO

### Capítulo Primeiro

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

##### Artigo 1.º

O Clube de Golfe Médico (C.G.M.) é de âmbito nacional, tem a sua sede em Lisboa e é constituído por três secções regionais, Norte, Centro e Sul, abrangendo cada uma delas as áreas geográficas seguintes:

Norte: os actuais distritos de Viana de Castelo, Braga, Vila Real, Bragança, e Porto.

Centro: os actuais distritos de Coimbra, Leiria, Aveiro, Guarda, Castelo Branco e Viseu.

Sul: os actuais distritos Lisboa, Santarém, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja, Faro e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

##### Artigo 2.º

Para atingir os seus objectivos previstos no Artigo 2º do Estatuto o clube promoverá:

1. - A organização de torneios de golfe.
2. - A organização de clínicas e outras reuniões para divulgação e captação de adeptos para a modalidade.
3. - A organização de torneios de golfe incluídos no programa social de reuniões científicas.
4. - O intercâmbio com o estrangeiro.
5. - A aquisição de equipamento e material desportivo em condições vantajosas.
6. - A obtenção de facilidades para utilização de campos de golfe.
7. - O estreitamento dos laços de união entre todos os médicos e seus familiares que se interessam pela prática desportiva.
8. - O estudo científico do indivíduo que se dedica à prática do golfe.
9. - A confraternização entre todos os associados.
10. - A difusão de publicações que se integrem nos objectivos do clube. Artigo

### Artigo 3.º

O emblema do clube compõe-se de taça e serpente (símbolo de medicina) a preto encimado por uma bola de golfe amarela na qual existe um golfista estilizado de cor preta, aplicados sobre uma placa rectangular verde, que tem na parte inferior sobre fundo branco a denominação de Clube em letras verdes. Todo o conjunto é envolvido por uma cercadura branca com filete vermelho exteriormente.

## Capítulo Segundo DOS ASSOCIADOS

### Artigo 4.º

De acordo com o artigo 5.º do estatuto o clube é constituído por sócios distribuídos pelas classes seguintes:

1. - Fundador - os três sócios que lavraram a escritura de constituição do clube e se constituíram em comissão organizadora. Estão isentos do pagamento de joia e quotas.
2. - Honorário - os sócios de qualquer das outras classes e ainda médicos estrangeiros que o clube entenda premiar. São eleitos pela Assembleia Geral e estão isentos do pagamento de joia e quotas.
3. - Mérito - os sócios pertencentes a qualquer das outras classes e os indivíduos ou colectividades que tenham prestado serviços relevantes ao clube. São eleitos pela Assembleia Geral e estão isentos do pagamento de jóia e quotas.
4. - Efectivo - os médicos com habilitação para exercer a profissão e que residam em qualquer parcela do território português.
5. - Agregado - O cônjuge e filhos dos sócios de qualquer categoria e ainda os irmãos e pais dos sócios efectivos.
6. - Jovem - os filhos menores de 18 anos, dos sócios de qualquer das categorias. Estão isentos do pagamento de quotas.
7. - Correspondentes (que pagam quotas de valor inferior às em vigor por deliberação da Assembleia Geral, não gozando como tal das prerrogativas em vigor para as restantes categorias, nomeadamente, descontos de parcerias e gestão de handicap).
8. - Estudantes de Medicina e Medicina Dentária (certificados através da apresentação de documento comprovativo de matrícula na respectiva faculdade, que residam em qualquer parcela do território nacional). Pagarão durante o Curso, metade do valor da quota de sócio efectivo.

### Artigo 5.º

A admissão de novos membros obedece às seguintes normas:

1. - Os sócios honorários e de mérito são propostos pela Direcção, por sua iniciativa ou de qualquer membro, à Assembleia Geral sendo necessário para a admissão que o candidato obtenha a aprovação de pelo menos dois terços dos sócios presentes.

2. - Os sócios efectivos, agregados, e jovens são propostos por dois sócios titulares do clube, no uso dos seus direitos e depois de apreciadas as propostas pela Direcção, são sujeitas à votação na Assembleia Geral que se efectuar depois da apreciação, sendo necessário para a admissão, que o candidato obtenha pelo menos a aprovação de dois terços do número total de sócios presentes.

#### Artigo 6.º

Os sócios do clube têm o direito de:

1. - Desfrutar de todas as regalias proporcionadas pelo clube.
2. - Sendo efectivos, fazer parte da Assembleia Geral, tomar parte nas discussões, votar e ser eleitos para cargos directivos.
3. - Recorrer para a Assembleia Geral das sanções que pela Direcção lhes sejam aplicadas.

#### Artigo 7.º

São deveres dos sócios:

1. - Pagar a jóia e quotas, nas condições e montantes estabelecidos pela Assembleia Geral.
2. - Observar as disposições do Estatuto e do Regulamento Interno em vigor, bem como as deliberações da Direcção.
3. - Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos, de que só poderão escusar-se em caso de reeleição ou justo impedimento.

### Capítulo Terceiro

#### OS CORPOS GERENTES

#### Artigo 8.º

A eleição dos órgãos sociais tem de ser feita até ao final do mês de Janeiro dos anos pares.

#### Artigo 9.º

Se por qualquer motivo se fizerem eleições intercalares para parte ou todos os órgãos sociais, o seu mandato termina no período estipulado para os primeiros órgãos eleitos e terá da mesma forma que se fazer novas eleições em conformidade com o artigo 8.º deste regulamento.

#### Artigo 10.º

A eleição dos corpos sociais será feita por listas completas não podendo o mesmo sócio constar de mais de uma lista.

#### Artigo 11.º

A votação é directa ou por correspondência devendo neste caso o envelope que contém a lista ser dirigida ao Presidente da Assembleia Geral e estar identificado. Não sendo permitido o voto por representação.

#### Artigo 12.º

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da Direcção ou de um mínimo de um terço dos sócios titulares, no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 13.º

Quando o pedido de convocatória da Assembleia Geral satisfizer os termos regulamentares, o Presidente deverá proceder à sua convocação no prazo de 60 dias.

#### Artigo 14.º

Quando a Assembleia Geral for convocada a pedido de sócios titulares em conformidade com o artigo 12.º deste Regulamento, é necessário que os subscritores estejam presentes num mínimo de dois terços.

#### Artigo 15.º

A Assembleia Geral funcionará na hora convocada desde que esteja a maioria dos sócios titulares no pleno gozo dos seus direitos e, com qualquer número de presenças, meia hora depois da designada para a sua realização.

#### Artigo 16.º

Na falta ou impedimento do Presidente, os trabalhos deverão ser dirigidos pelos secretários, e na falta destes, pelo sócio titular mais antigo presente, no pleno gozo dos seus direitos. Na falta ou impedimento dos secretários deverão ser substituídos por indicação do presidente.

#### Artigo 17.º

A Assembleia Geral apenas os sócios titulares, no pleno gozo dos seus direitos, podem exercer o direito de voto.

#### Artigo 18.º

Nas sessões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos diferentes dos que constarem da ordem de trabalhos.

## Artigo 19.º

No funcionamento das Assembleias deverão ser observadas as seguintes normas:

1. - O Presidente da Mesa, depois de se certificar que a Assembleia pode funcionar legalmente, considera aberta a sessão.
2. - Um dos secretários procede à leitura da acta da sessão anterior que será posta à discussão por um período máximo de quinze minutos, e depois submetida à aprovação.
3. - Um dos secretários procede depois à leitura do expediente, para cuja discussão será reservado um período de quinze minutos.
4. - Poderá seguir-se um período de antes da ordem de trabalhos com um tempo máximo de meia hora.
5. - Em seguida far-se-á a apresentação, discussão e votação dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos que serão sempre submetidos a discussão, na generalidade e na especialidade antes de serem votados
6. - O Presidente concederá a palavra aos membros da Assembleia por ordem de inscrição, salvo quando pretendem interrogar a mesa, invocar disposições regulamentares, estatutárias, ou legais, apresentar requerimentos ou tratar de questões prévias relacionadas com os assuntos em discussão.
7. - As interpelações à mesa devem ser feitas em termos concisos e precisos e a invocação das disposições regulamentares limitar-se-á à indicação dos artigos infringidos.
8. - Os requerimentos não serão justificados nem discutidos e serão postos à votação logo que admitidos pela Assembleia.
9. - A admissão de propostas e moções na Mesa da Assembleia é feita por votação e pela ordem em que foram apresentadas, podendo ser a sua discussão em conjunto ou separadamente e a respectiva votação por ordem de apresentação.

## Artigo 20.º

Compete ao Presidente da Assembleia:

1. - Convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias.
2. - Presidir às sessões da Assembleia.
3. - Preparar a ordem de trabalho das sessões.
4. - Dirigir os trabalhos da Assembleia.
5. - Transmitir aos órgãos executivos correspondentes as resoluções e sugestões da Assembleia.

## Artigo 21.º

Compete aos Secretários:

1. - Secretariar as sessões.
2. - Assegurar o expediente da Mesa da Assembleia.
3. - Fazer as convocatórias para as sessões, ordenadas pelo Presidente.
4. - Redigir as actas das sessões, lavrá-las ou fazê-las lavrar no respectivo livro e assinalas conjuntamente com o Presidente quando aprovadas.

5. - Guardar os livros das actas, correspondência e demais documentos.
6. - Redigir as comunicações aos órgãos executivos correspondentes, sobre resoluções ou recomendações da Assembleia.

#### Artigo 22.º

A gerência e administração do Clube, bem como a representação em juízo e fora dele, cabem à Direcção.

#### Artigo 23.º

O Clube fica obrigado em todos os seus actos e contractos:

1. - Pela assinatura do Presidente e outro director.
2. - Pela, assinatura de qualquer Director, especificamente nomeado pela Direcção ou pela Assembleia Geral, para a prática de um ou mais actos devidamente individualizados na deliberação de nomeação.
3. - Pela assinatura do Presidente para os actos de mero expediente.

#### Artigo 24.º

Dos nove membros da Direcção terá de existir obrigatoriamente em cada uma das áreas geográficas previstas no artigo 1.º deste regulamento, um Vice-presidente e um Vogal.

#### Artigo 25.º

Cada Secção Regional é representada pelo seu Vice-presidente, o qual representa igualmente o clube na sua área geográfica, em actos de âmbito nacional aos quais o Presidente não assista.

#### Artigo 26.º

Compete ao Presidente da Direcção:

1. - Presidir às reuniões da Direcção.
2. - Representar o Clube em juízo e fora dele podendo delegar essas funções.
3. - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno do clube.

#### Artigo 27.º

O Presidente da Direcção será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-presidente da secção Regional a que pertence o Presidente.

#### Artigo 28.º

Aos Vice-presidentes compete:

1. - Representar o clube na área geográfica da sua Secção.

2. - Coadjuvar o Presidente.
3. - Substituir o Presidente nos seus impedimentos.
4. - Propor à Direcção para aprovação, o plano de acções a realizar na área geográfica da sua Secção.

#### Artigo 29.º

Compete ao Secretário:

1. - Redigir as actas das Reuniões da Direcção e fazer-las transcrever para livro próprio.
2. - Dar andamento ao expediente que não careça de parecer da Direcção ou Assembleia Geral.
3. - Dirigir os serviços de secretaria.
4. - Organizar as sessões.
5. - Manter actualizado o ficheiro dos sócios.
6. - Proceder ao inventário dos bens do Clube.

#### Artigo 30.º

Compete ao Tesoureiro:

1. - Promover a cobrança das quotizações e outras receitas ordinárias ou eventuais.
2. - Dirigir a escrita das receitas e das despesas.
3. - Arrecadar as receitas e fazer os pagamentos depois das facturas estarem visadas pela Direcção.
4. - Redigir e assinar a correspondência que diga respeito aos serviços de Tesouraria.
5. - Fiscalizar e assinar os livros e documentos de receitas e despesas.
6. - Elaborar anualmente, o orçamento e relatório de contas a submeter a aprovação da Assembleia Geral depois do parecer do Conselho Fiscal.

#### Artigo 31.º

Compete aos Vogais:

1. - Desempenhar funções de coordenadores de grupos de trabalho necessários ao cumprimento dos objectivos do clube.
2. - Desempenhar funções de outros membros no seu impedimento, a pedido do Presidente ou por deliberação da Direcção.
3. - Coadjuvar os Vice-presidentes nas acções a realizar na sua secção.

#### Artigo 32.º

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, sendo um deles o Presidente.

#### Artigo 33.º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. - Auxiliar a Direcção com o seu parecer sempre que lhe seja solicitado ou julgue conveniente, para o que poderá assistir às suas reuniões.
2. - Examinar as contas e toda a documentação que julgue necessária.
3. - Dar anualmente o seu parecer sobre o Orçamento, Relatório e Contas a submeter à Assembleia Geral.

## Capítulo Quarto

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 34.

No exercício da sua acção disciplinar, compete à Direcção aplicar aos associados infractores, mediante processo disciplinar para tanto organizado, em que o arguido será sempre ouvido, as seguintes penalidades:

1. Advertência
2. Suspensão;

#### Artigo 35.º

As decisões tomadas pela Direcção ao abrigo do artigo 34.º deste Regulamento serão notificadas ao infractor por carta registada com aviso de recepção.

#### Artigo 36.º

Das decisões notificadas ao infractor cabe recurso, para a Assembleia Geral.

#### Artigo 37.º

O prazo para o recurso ao abrigo do artigo anterior, que será interposto por requerimento, devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, será de 20 dias a contar da notificação a que se refere o artigo anterior e será julgado pela Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias a contar da data do seu recebimento.

#### Artigo 38.º

Qualquer membro perde todos os seus direitos ao fim de três meses de atraso no pagamento das quotas, depois de devidamente notificado, sendo definitivamente suspenso se passados mais três meses depois da notificação, não satisfizer o pagamento.

#### Artigo 39.º

As decisões sobre a acção disciplinar da Assembleia Geral serão tomadas por maioria em escrutínio secreto.

#### Artigo 40.º

A deliberação para modificação do Estatuto dependerá do voto favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

#### Artigo 41.º

Este regulamento interno só pode ser alterado em reunião da Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito nos termos estatutários necessitando a aprovação de pelo menos dois terços do número total de votantes.